

[Handwritten signature]

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de Julho de 2026, em segunda convocação, às 14:30 horas, para deliberar acerca da alteração do Estatuto Social do IAAL - Instituto Alcides D'Andrade Lima, originalmente denominado Fundação de Amparo à Saúde e Educação do Povo dos Bezerras, constituída em 16 de maio de 1968, para, atendendo a evolução dos tempos, facilitando a comunicação pela sonoridade, proceder com a alteração do nome do **INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA (IAAL)** que passará a se denominar **INSTITUTO GUARARAPES DE SAUDE (IGS)**, bem como, proceder com alteração de sua sede da Avenida Bernardo Vieira de Melo, 6455 B, no bairro de Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54450-020, para a Rua Dr Luis Rigueira 774, Quadra XXXIX lote 17, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54.335-160, neste Estado de Pernambuco.

Aos 08 de Julho de 2026, na sala de reunião localizada à Rua Dr Luis Rigueira 774, Quadra XXXIX lote 17, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54.335-160, neste Estado de Pernambuco, realizou-se, em segunda convocação, às 14:30 horas, a presente Assembleia Geral Extraordinária do **IAAL - INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA**, convocada através de edital afixado na sede do Instituto em 24 de Junho 2026 e ainda, por correspondências dirigidas a cada um dos associados, face a inexistência de jornal local, sob a presidência do Sr. Humberto Maranhão Antunes, que convidou para secretariar os trabalhos, a Sra. Fernanda Maria da Silva, que, verificando, pelo livro de presença dos associados o quórum necessário para a realização da assembleia, deu inícios aos trabalhos, pondo à discussão e votação a alteração do Estatuto Social para, atendendo a evolução dos tempos, facilitando a comunicação pela sonoridade, proceder com a alteração do nome do **INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA (IAAL)** que passará a se denominar **INSTITUTO GUARARAPES DE SAUDE (IGS)**, bem como, proceder com alteração de sua sede, da Avenida Bernardo Vieira de Melo, 6455 B, no bairro de Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54450-020, para a Rua Dr. Luis Rigueira 774, Quadra XXXIX lote 17, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, neste Estado de Pernambuco, cuja proposta de alteração foi lida pela associada a Sra. Fernanda Maria da Silva, que secretaria estes trabalhos, nos seguintes termos, passando a ter a seguinte redação:

Cantório Eduardo Malta
Registro de RTD E P J
Nº 69.444-10.982



[Multiple handwritten signatures and initials in blue ink]

ESTATUTO DO INSTITUTO GUARARAPES DE SAUDE (IGS)

(ALTERADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
08 DE JULHO DE 2026)

INSTITUTO GUARARAPES DE SAUDE (IGS)

ESTATUTO

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

Art. 1º — O **INSTITUTO GUARARAPES DE SAUDE (IGS)**, fundado em 16 de maio de 1968, originalmente denominado Fundação de Amparo a Saúde e Educação do Povo dos Bezerras e posteriormente Instituto Alcides D'Andrade Lima, é uma associação civil de direito privado, de fins não econômicos e sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com sede e foro no Município de Jaboatão dos Guararapes, neste Estado de Pernambuco, na Rua Dr. Luis Rigueira 774, Quadra XXXIX lote 17, Prazeres, CEP 54.335-160, com personalidade jurídica distinta de seus associados, regendo-se pelo presente Estatuto e demais disposições legais a ele aplicáveis.

Art. 2º — O Instituto tem por finalidade: colaborar com o desenvolvimento do Estado de Pernambuco e para a melhoria da condição de vida de sua população e de outros Estados, garantindo a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, e a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

§ 1º - No exercício das suas atividades, o **INSTITUTO** atuará sem distinguir condição social, raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, profissão, credo ou religião, respeitando os parâmetros e proposições estabelecidos pelo seu Estatuto e pela legislação e regulamentos federais, estaduais ou municipais, assim como os normativos do Sistema Único de Saúde – SUS a ele aplicáveis, assegurando o direito à informação,

Cartório Eduardo Malta
Registro de RTD E PJ
Nº 69.444-90.938.



às pessoas assistidas, sobre sua saúde, protegendo sempre, a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice e até onde lhe permitir as suas finanças, observando sempre, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência do Sistema Único de Saúde expressos na Constituição Federal e na Lei n. 8.080/90.

§2º — Pautará toda a sua atuação pela prática da caridade e beneficência no campo da promoção da saúde e da assistência social da pessoa humana, atuando nas seguintes áreas:

I — Assistência médico-hospitalar e ambulatorial, odontológica e de reabilitação física;

II — Assistência social, educacional, cultural e desportiva, implantando e/ou mantendo e administrando creches, abrigos para idosos, escolas, bibliotecas, museus, periódicos, centros de capacitação, unidades de saúde e faculdades.

§3º — Poderá, ainda, criar, onde e como achar conveniente, estabelecimentos, departamentos ou mesmo outras entidades com personalidade jurídica própria e com finalidades assistenciais iguais, semelhantes ou não às previstas no caput e no paragrafo anterior.

Art. 3º — Para a consecução das finalidades previstas no artigo anterior o Instituto poderá celebrar convênios e contratos com entidades públicas, privadas, inclusive financeiras, nacionais ou estrangeiras, ficando limitada á capacidade dos recursos financeiros repassados para o fim a que se destinarem.

Parágrafo único — A prestação dos serviços que compõem os objetivos institucionais se dará de forma gratuita e ou remunerada, sem discriminação de qualquer natureza e dentro das proporções e condições estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 4º — Como instituição filantrópica, o Instituto se propõe a colaborar com os poderes públicos e demais entidades que tenham como objetivo a solidariedade humana, social e econômica.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 5º — Constituem patrimônio do Instituto:



Cantório Eduardo Malta
Registro de RTD E PJ
Nº 69.444-10.932

Paula

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

I — Bens imóveis e móveis, inclusive os equipamentos, adquiridos ou que vierem a ser adquiridos no curso de sua existência;

II — Bens de qualquer natureza e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III — Doações ou contribuições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo 1º — O Instituto possui filiais no Município de Jaboatão dos Guararapes que giram sob a o nome de fantasia de:

- I. Hospital Guararapes;
- II. Hospital Memorial Jaboatão;
- III. HG Diagnóstico.

Art. 6º — Os bens e direitos do Instituto serão utilizados exclusivamente na consecução dos seus objetivos institucionais, sendo, porém, permitida a sub-rogação de uns e outros, para a obtenção de rendas destinadas aos mesmos fins, empregando o eventual superávit na expansão dos seus serviços, bem como na ampliação e melhoria de suas atividades sociais.

Art. 7º — Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto e de seus objetivos sociais serão obtidos por:

I — Rendas de que venha auferir como remuneração decorrente da aplicação do seu patrimônio, inclusive as resultantes da prestação de serviços a particulares, contratos e convênios mantidos nos termos do art. 3º;

II — Dotações orçamentárias, auxílios e subvenções federais, estaduais e municipais;

III — Doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas à aplicação em despesas correntes;

IV — Fundos oriundos de campanhas ou promoções específicas para a concretização de determinados objetivos sociais;

V — Contribuições dos associados efetivos;

VI — Outras rendas;

VII — Saldos financeiros positivos apurados em balanço.

Cantório Eduardo Malta
Registro de RTD E PJ
Nº 69.444 = 10.938



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo único — Observada a legislação em vigor, o Instituto poderá contrair empréstimos para o financiamento de suas atividades, desde que comprovada a capacidade de endividamento e aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 8º — É vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio do Instituto, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 9º — O Instituto não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 10º — O Instituto adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e/ou vantagens pessoais, em decorrência da participação dos processos decisórios.

Art. 11º — O Instituto aplicará integralmente, no território nacional, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 12º — A entidade poderá ser extinta no caso de não atender aos objetivos a que foi determinada neste Estatuto, por decisão judicial ou por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único — Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, em atendimento ao prescrito no art. 3º, inciso VIII, da Lei Complementar 187/2021.

Art. 13º — O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano, será levantado o Balanço Patrimonial e os demonstrativos, para a apuração dos resultados, nos termos da legislação fiscal e contábil vigentes.

Parágrafo único — O Balanço Patrimonial e os demonstrativos contábeis ficarão sujeitos a auditoria externa e à aprovação e parecer do Conselho Fiscal, devendo ser publicados em jornal local se a entidade tiver recebido subvenção federal ou se assim for o desejo do Conselho de Administração.

[Handwritten signature]

Cantório Eduardo Malta
Registro de RTD E PJ
Nº 69.414-10.988

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ASSESSORAMENTO



[Multiple handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature]

Art. 14° O Instituto terá os seguintes órgãos de deliberação, administração, fiscalização e assessoramento:

- I — Assembleia Geral;
- II — Conselho de Administração;
- III — Conselho Fiscal; e,
- IV — Conselho de Assessoramento.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15° — A Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação do Instituto, constitui-se dos associados de todas as categorias e em pleno gozo dos seus direitos sociais, que se reunirão para apreciar assuntos de interesse do mesmo, constantes da pauta da convocação, tomando as decisões que julgar conveniente.

Art. 16° — A Assembleia Geral reunir-se-á:

I — Ordinariamente, no mês de abril de cada ano, para deliberar sobre as contas e o Balanço Patrimonial do exercício findo e, de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, para, além disso, proceder à eleição do Conselho Fiscal e dos membros para renovação de 1/3 (um terço) do Conselho de Administração;

II — Ordinariamente, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, para conhecer, discutir e aprovar o Plano de Ação e o Orçamento para o exercício seguinte, elaborado pelo Conselho de Administração;

III — Extraordinariamente, em qualquer tempo, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de, no mínimo, 60% dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, para deliberar, unicamente, sobre o (s) assunto (s) objeto da sua convocação.

§ 1° — As Assembleias Gerais Ordinárias previstas neste artigo poderão incluir, ainda, na pauta da sua convocação outros assuntos de interesse do Instituto.

§ 2° — Caso o Presidente do Conselho de Administração retarde a convocação das Assembleias Gerais Ordinárias, esta poderá ser realizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 17° — A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração por edital a ser afixado na sede do Instituto e publicado em jornal local,

Cartório Eduardo Malta
Registro de RTD E PJ
Nº 69.414-10.932



[Several large blue ink signatures and initials are present at the bottom of the page, including one that appears to be 'Mule' and another that looks like 'Juf'.]

[Handwritten signature]

com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionando o dia, local, hora e o(s) assunto(s) a ser (em) tratado(s).

§ 1º — As Assembléias Gerais serão sempre instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, salvo nos seus impedimentos legais e por ocasião da apresentação das contas do Instituto, quando será proclamado um dos associados efetivos para dirigir os trabalhos.

§ 2º — O Presidente das Assembléias Gerais nomeará um Secretário "Ad hoc" para auxiliá-lo nos trabalhos e escriturar a ata da mesma, bem como nomeará, ainda, 2 (dois) escrutinadores quando se tratar de eleição.

Art. 18º - A Assembleia Geral, ressalvado o disposto no Art. 19 deste Estatuto, será instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com o quórum de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto e, em terceira e última convocação, após transcorridos, no mínimo 30 (trinta) minutos da segunda convocação, com qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 19º - O "quórum" para a apreciação e deliberação sobre o assunto indicado no inciso IX do Art. 20 será, obrigatoriamente, de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, não podendo a Assembleia Geral ser instalada, em qualquer convocação, para tais deliberações, com número inferior a 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Parágrafo único — O presente Estatuto é reformável, no tocante à administração, pelo consenso dos seus membros e com o "quorum" previsto no caput, sendo, posteriormente, registrado no Cartório competente.

Art. 20º — Compete à Assembleia Geral:

I — Eleger os associados para a composição do Conselho Fiscal e a renovação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração;

II — Deliberar sobre as contas e o Balanço Patrimonial de cada exercício financeiro do Instituto;

III — Conhecer, discutir e aprovar, anualmente, o Plano de Ação e o Orçamento elaborado pelo Conselho de Administração;

IV — Autorizar a hipoteca ou a alienação de bem de expressivo valor;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Cartório Eduardo Malta
Registro de RTD E PJ
Nº 69.444-10.932

V — Referendar proposta do Conselho de Administração para a concessão do título de novos associados, conforme previsto nos artigos 41 e 42;

VI — Julgar recursos contra atos ou decisões do Conselho de Administração;

VII — Deliberar sobre reforma ou alteração deste Estatuto;

VIII — Resolver os casos omissos neste Estatuto e aqueles que lhe forem apresentados pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais;

IX — Deliberar sobre a dissolução do Instituto e o destino dos seus bens patrimoniais.

X- Destituir os administradores, membros do conselho de administração e do Conselho Fiscal;

Art. 21° — Os trabalhos das reuniões da Assembléia Geral serão registrados em ata, lavrada em livro especialmente a isto destinado, e as presenças dos associados serão igualmente registradas em livro próprio.

Parágrafo único — Os livros previstos neste artigo terão páginas numeradas e conterão um Termo de Abertura, pelo qual se identificará o seu número seqüencial, lavrado e assinado pelo Secretário Geral do Conselho de Administração, que cuidará, ainda, de rubricar todas as suas páginas.

CAPÍTULO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22° — O Conselho de Administração, órgão deliberativo e controlador, com poderes para planejar, orientar e fazer executar os planos e programas de trabalho, é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro e 2(dois) Conselheiros Membros.

Parágrafo único - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate, sempre que necessário.

Art. 23° - O Conselho de Administração, eleito inicialmente para um mandato de 5 (cinco) anos, terá 1/3 (um terço) da sua composição renovada ao final de cada mandato, permitida reeleição para o mesmo cargo.

Art. 24° - Ao Conselho de Administração compete:

Cartório Eduardo Malta
Registro de RTD E PJ
N.º 69.444-10.988



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials like 'Aure' and 'P'.

[Handwritten signature]

- I. Eleger, entre os seus membros, os que ocuparão os cargos relacionados no Art.22;
- II. Submeter à Assembleia Geral o Relatório Circunstanciado das atividades do Instituto, acompanhado da Prestação de Contas e do Balanço Patrimonial, com o competente parecer do Conselho Fiscal, nos termos dos incisos I e II do Art. 31, deste Estatuto, observando, na prestação de contas, os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras e Contabilidade, a publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade.
- III. Preparar e encaminhar para a deliberação da Assembléia Geral o Plano de Ação e o Orçamento para cada novo exercício financeiro do Instituto;
- IV. Aprovar a admissão e exclusão de associado;
- V. Fiscalizar o integral cumprimento deste Estatuto e resolver os casos omissos, exceção aos de competência da Assembléia Geral;
- VI. Analisar, discutir e aprovar o Regulamento Interno, os regimentos dos órgãos e departamentos, bem como as demais normas de procedimento administrativo do Instituto;
- VII. Expedir todas as suas decisões por ato denominado: Resolução do Conselho de Administração;
- VIII. Fiscalizar todos os serviços administrativos do Instituto e de seus órgãos ou departamentos;
- IX. Adquirir, alienar e onerar de bem imóvel, móvel e equipamento, assim como confissão de dívida com garantia real ou pessoal, ressalvados aqueles atos de competência da Assembléia Geral;
- X. Aceitar herança, legado ou doação;
- XI. Aprovar as normas gerais sobre contratos, convênios e ajustes, provindas dos diversos órgãos ou departamentos do Instituto;
- XII. Julgar e aplicar penalidades aos associados.

Art. 25º — Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I- Representar o Instituto, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do próprio Conselho;

Cartório Eduardo Malta
Registro de RTD EPJ
Nº 69.434 = 30.532



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

III — Realizar todos os atos de direção implícita ou explicitamente, que lhe forem atribuídos por este Estatuto, podendo delegar atribuições;

IV — Promover a execução das deliberações dos órgãos mencionados no inciso II acima;

V — Autorizar despesa extraordinária e urgente, não prevista no Plano de Ação e ou no Orçamento do exercício, "ad referendum" da Assembléia Geral;

VI — Assinar, com o Secretário Geral, os títulos de associados e diplomas conferidos pelo Instituto;

VII — Aprovar, alterando-a se necessário, a organização dos quadros de pessoal da estrutura do Instituto;

VIII — Contratar, nomear e demitir funcionários, determinando funções e vencimentos;

IX — Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar e avalizar títulos de créditos e/ou ordens de pagamento, celebrar contratos de financiamento com bancos e estabelecimentos de crédito em geral, contrato de capital de giro ou qualquer outra forma de empréstimo, ofertando as garantias necessárias, quer por aval, endosso, cessão ou qualquer outra forma exigida, podendo delegar poderes para tal;

X — Nomear comissões para opinar sobre propostas de admissão de associados; para realizar sindicâncias e para outras finalidades, a juízo do Conselho de Administração;

XI — Receber ou autorizar que sejam recebidos quaisquer auxílios ou subvenções oriundas de entidades públicas, autarquias ou particulares;

XII — Abrir e/ou encerrar filiais;

XIII — Nomear prepostos e/ou procuradores, outorgando-lhes os poderes que julgar necessários por instrumento próprio, público ou particular.

XIV — Propor alterações neste Estatuto.

Art. 26° Ao Vice-Presidente compete:

I — Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, praticando todos os atos da competência deste;

II — Aceitar as delegações que lhe forem atribuídas pelo Presidente, auxiliando-o no que for solicitado.

Cartório Eduardo Malta
Registro de RTD E PJ
Nº 69.434 = 10.932



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 27° Ao Secretário Geral compete:

- I — Organizar e dirigir os serviços da Secretaria do Instituto;
- II — Organizar e secretariar as reuniões do Conselho de Administração, redigindo as respectivas atas;
- III — Preparar a convocação das reuniões da Assembléia Geral, organizando-as para que saiam a contento;
- IV — Manter atualizado o cadastro dos associados, controlando, inclusive a situação de cada um quanto á posição de regularidade para gozo dos direitos sociais;
- V — Redigir as correspondências, avisos e outros atos internos do Conselho de Administração e da sua Presidência;
- VI — Apresentar, semestralmente, ao Presidente, relatório sucinto das atividades da sua pasta;
- VII — Supervisão e redação final das prestações de contas, do Plano de Ação e do Orçamento anual.

Art. 28° - Ao Tesoureiro compete:

- I — Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria;
- II — Ter sob sua fiscalização e vigilância o patrimônio do Instituto, juntamente com o Presidente;
- III — Apresentar ao Conselho de Administração o balancete do movimento mensal da entidade;
- IV — Fornecer ao Conselho de Administração o Balanço Patrimonial do Instituto, acompanhado dos demonstrativos contábeis indispensáveis a uma boa interpretação, bem como auxiliar o Secretário Geral a preparar a prestação de contas, o Plano de Ação e o Orçamento;
- V — Apresentar, trimestral, ao Presidente relatório sucinto das atividades sob sua responsabilidade.

Art. 29° — Aos demais Membros do Conselho de Administração compete:

- I — Aceitar as delegações que lhes forem atribuídas pelo Presidente, auxiliando-o no que forem solicitados;
- II — Participar, opinar e votar nas reuniões do Conselho de Administração.

Cartório Eduardo Malta
Registro de RTD E PJ
N.º 69.434-10.932

CAPÍTULO III



[Multiple handwritten signatures and initials in blue ink]

CONSELHO FISCAL

Art. 30° — O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização das contas e dos negócios do Instituto, eleito pela Assembléia Geral, com mandato de 5 (cinco) anos, é composto por 3 (três) Membros Titulares e igual número de suplentes, permitida reeleição.

Art. 31° — Ao Conselho Fiscal compete:

I — Examinar, em qualquer tempo, as contas e demonstrações financeiras, os livros, os papéis e o caixa do Instituto, devendo o seu Tesoureiro fornecer-lhes as informações solicitadas e auxiliá-lo no que couber,

II — Apresentar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral parecer sobre a prestação de contas, o Balanço Patrimonial e seus demonstrativos, bem como sobre o Orçamento;

III — Denunciar ao Conselho de Administração e ou à Assembléia Geral erros, falhas e irregularidades que encontrar, sugerindo medidas que reputar necessárias e úteis ao Instituto;

IV — Convocar a Assembleia Geral nos termos do 2° do Art.16, deste Estatuto, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

V — Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Art. 32° — Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito anualmente entre os seus pares, compete:

I — Convocar e dirigir as reuniões do seu Conselho;

II — Nomear, entre os seus pares, um Secretário para exercer as funções decorrentes;

III — Designar, entre os Membros Titulares e Suplentes, um relator dos assuntos a serem examinados;

IV — Assinar a correspondência endereçada ao Conselho de Administração;

V — Convocar a Assembleia Geral, a requerimento do Conselho Fiscal e conforme previsto no inciso IV do artigo anterior.

Cartório Eduardo Malta
Registro de RTDE PJ
Nº 69.444-30.932

CAPÍTULO IV CONSELHO DE ASSESSORAMENTO



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

[Handwritten signature]

Art. 33º – O Conselho de Assessoramento é órgão consultivo do Conselho de Administração, integrado por pessoas de renomado valor profissional e social, respeitada a diversificação de áreas do conhecimento humano, administrativo, legal, econômico, social, saúde, entre outros.

Parágrafo Primeiro – A escolha dos membros deste Conselho de Assessoramento será da exclusiva competência do Conselho de Administração, que disciplinará a data e local para as reuniões.

Parágrafo Segundo – Por ser órgão consultivo, as recomendações e pareceres emitidos pelo Conselho de Assessoramento, não obriga o Conselho Administrativo.

TÍTULO IV ELEIÇÕES E POSSES

Art. 34º — As eleições se processarão por escrutínio secreto ou por aclamação, cabendo um voto a cada associado presente à Assembleia Geral e no pleno gozo dos seus direitos sociais, não se admitindo voto por procuração.

Art. 35º — Verificada a existência de "quórum" e instalados os trabalhos, o Presidente dará conhecimento das chapas inscritas para o pleito e determinará o início do processo de votação, pelas cédulas devidamente autenticadas e das quais constará a identificação das chapas concorrentes.

Parágrafo único — Ocorrendo empate na votação, considerar-se-á vencedora a chapa cujos membros representarem maior tempo de admissão no quadro social da entidade.

Art. 36º — Poderá concorrer a qualquer cargo eletivo previsto neste Estatuto o associado que tenha conhecimento em área correspondente e idoneidade.

Art. 37º — O registro das chapas, com a anuência expressa dos seus membros, se fará na Secretaria Geral do Conselho de Administração, exigindo-se chapas completas para o Conselho Fiscal e para o 1/3 (um terço) do Conselho de Administração, mediante requerimento em 3 (três) vias, firmado por um dos candidatos, e protocolado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da Assembleia Geral.

Cartório Eduardo Malta
Registro de RTD E PJ
Nº 69.434-40.932



[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo único — É vedado ao associado participar de mais de uma chapa concorrente.

Art. 38º — Compete ao Conselho de Administração, até 48 (quarenta e oito) horas após o término do prazo de registro das chapas, verificar sua regularidade, bem como decidir sobre eventuais impugnações apresentadas em igual prazo.

Art. 39º — Os eleitos reputar-se-ão empossados assim que proclamada a apuração final do escrutínio ou mesmo da aclamação.

TITULO V

DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 40º — O Instituto é constituído por número ilimitado de pessoas de comprovada conduta moral, que forem admitidas na forma deste Estatuto, denominadas associados e enquadrados em uma das seguintes categorias:

I — Associado Fundador;

II — Associado Contribuinte;

III — Associado Benfeitor;

IV — Associado Benemérito.

§ 1º — Associado Fundador é todo aquele que participou da fundação do Instituto.

§ 2º — Associado Contribuinte é a categoria atribuída à pessoa física ou jurídica que, uma vez proposta, vier a ser aprovada para integrar o quadro associativo da entidade.

§ 3º A categoria de Associado Benfeitor será atribuída a pessoa física ou jurídica que contribuir para o Instituto com donativo de vulto; que concorrer para a construção de unidades assistenciais ou outras obras ou reformas necessárias ao bom desempenho das suas atividades institucionais, sempre a critério do Conselho de Administração e "ad referendum" da Assembléia Geral.

§ 4º Considerar-se-á Associado Benemérito a pessoa física que tenha prestado relevantes serviços ao Instituto, no campo da medicina, educação, assistência social, filantropia ou outro, assim considerados pela Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração ou de, pelo menos, 10 (dez) associados efetivos, que justificarão os motivos.

Cartório Eduardo Malta
Registro de RTD E PJ
Nº 69.444-10.932



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.

[Handwritten signature]

§ 5º O Associado Contribuinte fica sujeito à contribuição mensal, semestral ou anual que a Assembléia Geral vier a deliberar.

§ 6º Serão considerados no gozo dos seus direitos os Associados Contribuintes quites com a contribuição prevista no parágrafo anterior e aqueles incluídos nas demais categorias, neste caso, desde que cumprindo regularmente este Estatuto.

Art. 41º A admissão de Associado Contribuinte iniciar-se-á por indicação dos associados fundadores ou por proposta subscrita, no mínimo, por 3 (três) associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 1º A proposta deverá vir acompanhada da manifestação expressa do proposto em tornar-se Associado Contribuinte da instituição; nome completo, idade, naturalidade e estado civil; comprovação de profissão, atividade e residência, tudo isto para pessoa física, ou a cópia do cartão do CNPJ e a manifestação expressa, se pessoa jurídica.

§ 2º Caberá ao Conselho de Administração a aprovação da proposta, mediante "referendum" da primeira Assembléia Geral que vier a ocorrer.

Art. 42º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do Instituto.

Art. 43º Sujeitar-se-á á pena de exclusão o associado que:

- I — Tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decoro da Instituição;
- II — For condenado, em sentença passada em julgado, por ato que o torne inidôneo,
- III — Causar prejuízo ao Instituto, por dolo ou culpa grave;
- IV — Se locupletar, direta ou indiretamente, com dinheiro ou outro qualquer bem de propriedade do Instituto;

§ 1º A exclusão dependerá de regular sindicância e deliberação do Conselho de Administração, especialmente convocado, assegurado amplo direito de defesa.

§ 2º Admitir-se-á recurso para a Assembléia Geral, pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão que aplicar a penalidade prevista neste artigo.

§ 3º A Assembleia Geral, em votação secreta, julgará o recurso a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 44º Por infração a este Estatuto, ao disposto no Regulamento Interno e às resoluções ou normas do Instituto, o associado poderá ser punido com urna das seguintes penas;

Cartório Eduardo Malta
Registro de RTD E PJ
Nº 69444-20.938



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

I — Advertência por escrito;

II — Suspensão por até 60 (sessenta) dias;

III — Eliminação do quadro associativo.

§ 1º A penalidade será aplicada tendo-se em conta a natureza e a gravidade da falta, devendo, preferencialmente, quando couber, obedecer-se à graduação sucessiva estabelecida neste artigo, sendo que a reincidência a agravará.

§ 2º A pena, salvo a de advertência escrita, priva o associado dos seus direitos estatutários, exceto o de pedir reconsideração ao Conselho de Administração ou de recorrer à Assembléia Geral, na forma do § 2º do Art. 44 deste Estatuto, se a decisão for pela eliminação do quadro social.

Art. 45º São direitos dos associados quites com as suas obrigações sociais:

I - Tomar parte nas discussões e deliberações da Assembleia Geral;

II - Votar e ser votado para renovação de 1/3 (um terço) dos Membros do Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, há cada (cinco) anos;

III — Propor a admissão de Associado Contribuinte, nos termos do Art. 39;

IV — Postular, perante o Conselho de Administração e, se for o caso, à Assembléia Geral, exato cumprimento do presente Estatuto;

V — Requerer, nos termos deste Estatuto, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, desde que justificados os motivos;

VI — Propor ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes aos interesses do Instituto;

VII — solicitar, a qualquer tempo, a sua baixa do quadro social do Instituto.

Art. 46º São deveres dos associados:

I — Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições estatutárias e regimentais, bem como as decisões emanadas dos órgãos deliberativos e de administração da Instituição;

II — Comparecer às Assembleias Gerais e aos atos solenes promovidos pela entidade;

III — aceitar e exercer, ressalvada escusa legítima, o cargo para o qual for eleito ou designado;

Cartório Eduardo Malta
Registro de RTD EPJ
Nº 69444-10.902



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

IV — Não faltar a duas Assembléias Gerais consecutivas ou a duas reuniões consecutivas do Conselho de Administração, quando membro deste, sob pena de exclusão automática do quadro social ou perda do mandato ou outra pena a critério do Conselho de Administração;

V — Denunciar, ao Conselho de Administração e/ou à Assembléia Geral, qualquer irregularidade ou abuso, de seu conhecimento, que possa prejudicar o Instituto;

VI — Zelar pelo patrimônio moral e material do Instituto, portando-se condignamente em todas as suas dependências e evitando manifestações que possam trazer a desarmonia social;

VII — Promover, sempre, o engrandecimento do Instituto, compatível com os seus objetivos.

Art. 47º A pessoa jurídica admitida como Associado Contribuinte não poderá ser votada para cargo eletivo da Instituição e deverá indicar uma pessoa física para representá-la, a qual terá direito a voz e voto nas Assembléias Gerais, sendo-lhe vedado candidatar-se a cargo eletivo.

Parágrafo único — aplicam-se à pessoa jurídica e física mencionadas neste artigo, no que couber.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48º Tanto o(s) hospital(is), como qualquer outro estabelecimento ou departamento que vier a ser criado e mantido pelo Instituto terão regimentos próprios, que vigorarão após a aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 49º Aprovado o presente Estatuto pela Assembléia Geral que o apreciar, será ele registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, quando, então, entrará em vigor. Logo após o Sr. Presidente submeteu a votação dos presentes à proposta da Reforma Estatutária que também foi aprovada por unanimidade.

Nada mais houve, pelo que, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia desejando aos novos associados e aos demais associados, sinceros votos de sucesso. Lavrada, lida e aprovada a presente ata, vai por todos, devidamente assinada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando ao Sr.

Cartório Eduardo Malta
Registro de RTD E PJ
Nº 69.414-10.932



Presidente, a tomada das providências necessárias junto aos órgãos competentes, especialmente ao Cartórios de Títulos e Documentos desta Comarca de Jaboatão dos Guararapes, neste Estado de Pernambuco, como também, comunicação aos Ministério da Justiça, da Saúde e a Receita Federal.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de Julho de 2026.

Presidente

Advogado

OAB/PE 48.748

2º OFÍCIO

G2 SERVENTIA NOTARIAL
DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Av. Bernardo Vieira de Melo, 1346C - Piedade - Jaboatão dos Guararapes-PE - Fone: (81) 3094-3553
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Reconheço por SEMELHANÇA as firma(s) de:
[0240021]-CARINE DANIELE RODRIGUES FELIX.....
Jaboatão dos Guararapes, 12/08/2026, 10:30:10
Em Test. da verdade. Dou fe.
ROSEMARY DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
Emol.: R\$ 6,21. TSNR R\$ 1,16. FERM R\$ 0,06. FUNSEG R\$ 0,12. FERC R\$ 0,58. ISS R\$ 0,29 - Total R\$ 7,42
0074914.OXN04202202.00378
Consulte a autenticidade do selo em: www.tjpe.jus.br/selodigital



1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes
Cartório Eduardo Malta
Bel. José Eduardo Loyo Malta - Tabelião Público
Rua Araújo Lima de Andrade, 513 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone: (81) 3035-9300 - www.cartorioeduardomalta.com.br
Protocolado sob o nº 69414, em 18/08/2026 e registrado em Pessoa Jurídica sob o nº 10932, em 18/08/2026
08:29:38. Av Registro nº 10829 Emol R\$ 129,05 (2% de FUNSEG e 1% de FERM) TSNR R\$ 28,68 FERC R\$ 14,34 RICARDO LUIZ DO NASCIMENTO SOUZA - Oficial Registrador - Selo 0074849.RFF06202601.05040 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



Cartório Eduardo Malta
Registro de RTD E PJ
Nº 69.414 = 10.932

Lista de presentes da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de Julho de 2026, em segunda convocação, às 14:30 horas, para deliberar acerca da alteração do Estatuto Social do IAAL - Instituto Alcides D'Andrade Lima, originalmente denominado Fundação de Amparo à Saúde e Educação do Povo dos Bezerras, constituída em 16 de maio de 1968, para, atendendo a evolução dos tempos, facilitando a comunicação pela sonoridade, proceder com a alteração do nome do **INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA (IAAL)** que passará a se denominar **INSTITUTO GUARARAPES DE SAUDE (IGS)**, bem como, proceder com alteração de sua sede da Avenida Bernardo Vieira de Melo, 6455 B, no bairro de Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54450-020, para a Rua Dr Luis Rigueira 774, Quadra XXXIX lote 17, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54.335-160, neste Estado de Pernambuco.

NOME	CPF	ASSINATURA
ADRIANA M ^{te} L. DE CARVALHO	779741404-10	Adriana M ^{te} L. de Carvalho
MARCELO BONFIM	639219184-20	Marcelo Bonfim
AMANDA WILLIAMS B. SOUZA	000.290.994-47	Amanda Williams B. Souza
ANDRÉ LUIZ LIRA	117.351.954-84	André Luiz Lira
JOSE ROBERTO SOUZA	415.231.304-02	Jose Roberto Souza
CARLOS EDUARDO DA SILVA	869144824-15	Carlos Eduardo da Silva
ANDRÉ CARIA ALVES	666.321-534-53	André Caria Alves
LEONARDO SC BARROS	190 082 364-00	Leonardo Sc Barros
NILSON PRL	037.268.144-03	Nilson PRL
HUMBERTO ANTUNES	051.061.174-53	Humberto Antunes
ALDO G. MENEGASSI	997.042.954-00	Aldo G. Menegassi
FERNANDA M ^{te} DA SILVA	074.818.744-84	Fernanda Maria da Silva

1º Ofício

Cartório Eduardo Malta
Registro de RTD E PJ
Nº 69.444-10.938



PORTO VIRGINIO

ROSEANA ANDRADE PORTO - TITULAR
Av. Agamenon Magalhães, 153, salas 133/134, no Shopping Tacaruna.
Fone: +55 (81) 4102-4450 / (81) 4141-7990 Email: cartorio1distrito@hotmail.com

Reconheço Por Semelhança a(s) firma(s) de: FERNANDA MARIA DA SILVA. Dou fé. Emol R\$5,21; TSNR: R\$1,16, FERC R\$0,58, FERM R\$0,06, FUNSEG R\$0,12. O referido é verdade dou fé. Eu, EDNER ROBERTO DE SOUSA DA SILVA JUNIOR, Escrevente autorizado, confere e assino. 11/08/2026 08:26:06.
Selo: 0076562 AEJ07202601.02185

Consulte Autenticidade: www.tjpe.jus.br/selodigital

1º Tabelião de Notas e Protestos do Jaboatão dos Guararapes
Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1539 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP: 54.410-005
Fone: +55 (81) 3303-8819 - contato@cartorioeduardomalta.com.br - www.cartorioeduardomalta.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de **JOSE RICARDO XAVIER CAVALCANTI**. Em testemunho da verdade, dou fé. Jaboatão dos Guararapes - PE, 05/08/2026.
Escrevente: **Suzana de Oliveira Nunes Barbosa da Silva**

Gustas Cart. Emol R\$ 5,21 TSNR R\$ 1,16 FERC R\$ 0,58 ISS R\$ 0,29 FERM R\$ 0,06 FUNSEG R\$ 0,12 Selo: 0159392 LHY07202605.00765
Consulte a autenticidade no selo digital em www.tjpe.jus.br/selo-digital

SUZANA DE OLIVEIRA N. B. DA SILVA
Escrevente Autorizada

1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes
Cartório Eduardo Malta

Reconheço Por semelhança a firma de HELAINE CRISTINA FONSECA ROSENTHAL em 07/08/2026 16:16:54 dou fé. Em testemunho da verdade.
ESCREVENTE AUTORIZADO: RICARDO LUIZ DO NASCIMENTO SOUZA, Emol R\$ 5,21, FERM R\$ 0,06, FUNSEG R\$ 0,12, TSNR R\$ 1,16, FERC R\$ 0,58 ISS R\$ 0,29.
Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
Selo: 0074848 LHY07202603.03329

Bel. José Eduardo Loyo Malta - Tabelião Público
Rua Arão Lins de Andrade, 513 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone: (81) 3035-9300 - www.cartorioeduardomalta.com.br

1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes
Cartório Eduardo Malta

Bel. José Eduardo Loyo Malta - Tabelião Público
Rua Araújo Lima de Andrade, 513 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone: (81) 3035-9300 - www.cartorioeduardomalta.com.br

Reconheço Por semelhança a firma de ADRIANA MARIA LIRA DE CARVALHO em 04/08/2026 10:52:03 dou fé. Em testemunho da verdade.
ESCREVENTE: MARIA DE FATIMA SILVA SANTANA. Emol: R\$ 5,21.
FERM R\$ 0,06. FUNSEG R\$ 0,12. TSNR R\$ 1,16. FERC R\$ 0,58 ISS R\$ 0,29.
Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
Selo: 0074849.KEA07202601.05187

1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes
Cartório Eduardo Malta

Bel. José Eduardo Loyo Malta - Tabelião Público
Rua Araújo Lima de Andrade, 513 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone: (81) 3035-9300 - www.cartorioeduardomalta.com.br

Reconheço Por semelhança a firma de AMANDA NEILYANNE BISPO DE SOUZA em 04/08/2026 10:52:03 dou fé. Em testemunho da verdade.
ESCREVENTE: MARIA DE FATIMA SILVA SANTANA. Emol: R\$ 5,21.
FERM R\$ 0,06. FUNSEG R\$ 0,12. TSNR R\$ 1,16. FERC R\$ 0,58 ISS R\$ 0,29.
Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
Selo: 0074849.ZEZ07202601.05188

1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes
Cartório Eduardo Malta

Bel. José Eduardo Loyo Malta - Tabelião Público
Rua Araújo Lima de Andrade, 513 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone: (81) 3035-9300 - www.cartorioeduardomalta.com.br

Reconheço Por semelhança a firma de CARLOS ANTONIO DA SILVA FERRERA em 04/08/2026 10:52:03 dou fé. Em testemunho da verdade.
ESCREVENTE: MARIA DE FATIMA SILVA SANTANA. Emol: R\$ 5,21.
FERM R\$ 0,06. FUNSEG R\$ 0,12. TSNR R\$ 1,16. FERC R\$ 0,58 ISS R\$ 0,29.
Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
Selo: 0074849.KME07202601.05189

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Reconheço por SEMELHANÇA as firma(s) de: (0053298) -- HUBERTO MARANHÃO ANTUNES

Jaboatão dos Guararapes, 04/08/2026, 11:04:26.
Em Test. da verdade. Dou fé.

ANA PAULA DE LIMA CAVALCANTE - ESCRIVENTE
Emol: R\$ 5,21. TSNR R\$ 1,16. FERM R\$ 0,06. FUNSEG R\$ 0,12. FERC R\$ 0,58. ISS R\$ 0,29 - Total R\$ 7,42

0074914.BRW09202403.06874

Consulte a autenticidade do selo em: www.tjpe.jus.br/selodigital

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1346C - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE - Fone: (81) 3034-3553
Título: GRAZIELLA GUERRA BACELETE

Título: GRAZIELLA GUERRA BACELETE

6º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - PE

Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Mello, 53 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 99252-7021

Reconheço por semelhança a firma: NILSON DA PAZ JUNIOR. Em verdade. Recife-PE 06/08/2026 08:47:45 Emol: 5,21 FERM: TSNR: 1,16 FERC: 0,58 ISS: 0,29 TOTAL: 7,42 LISANDRA ANTUNES RAPOSO BRAGA Autorizada SELO(S): 0077248.FZB07202603.00240

Selo: 0077248.FZB07202603.00240

1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes
Cartório Eduardo Malta

Bel. José Eduardo Loyo Malta - Tabelião Público
Rua Araújo Lima de Andrade, 513 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone: (81) 3035-9300 - www.cartorioeduardomalta.com.br

Protocolado sob o nº 69414, em 18/08/2026 e registrado em Pessoa Jurídica sob o nº 10932, em 18/08/2026 08:29:36. Av. Registro nº 10829 Emol R\$ 129,05 de FUNSEG e 1% de FERM) TSNR R\$ 28,68 FERC R\$ 14,34 RICARDO LUIZ DO NASCIMENTO SOUZA - Oficial Registrador Selo 0074849.RFF06202601.05040 Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

8º Tabelionato de Notas do Recife

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de: [0171357] -- ANDREA CARLA ALVES

Selo digital 0073783.SDC07202606.04701
Emolumentos 5,21 TSNR 1,16 FERC 0,58 FERM 0,06 FUNSEG 0,12 ISS 0,29 Total R\$ 7,42
Recife, 05 de Agosto de 2026
MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO SEGUNDA ESCRIVENTE
AUTORIZADA

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO 10º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS (ANTIGO 12º) - POÇO DA PANELA - RECIFE-PE
Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340
Fone: (81) 99811-3588 - E-mail: cartoriopocodapanela@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA (doc. silva econ) a firma indicada de ALDO ROBERTO GALVAO MENEGASSI a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé. Recife, 04 de agosto de 2026 15:26:39. Em testemunho da verdade.

Maria Manuela Bezerra da Silva (Escrivente Autorizada)
Emol: R\$ 5,21. TSNR R\$ 1,16. FERM R\$ 0,06. FUNSEG R\$ 0,12. FERC R\$ 0,58. ISS R\$ 0,29. Total R\$ 7,42

Selo: 0074369.LAM07202603.01323

Válido somente com o Selo de Autenticidade - Consulte: www.tjpe.jus.br/selodigital

Cartório FÁBIO LOURENÇO

7º Tabelionato de Notas do Recife

Rua Antônio Luma do Monte, nº 128 - Boa Viagem - Recife - PE - Cep 51020-35
Tel.: PABX (81) 3224-3000 E-mail: cartorio@cartorioloureiro.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA firma(s) de: [0516294] -- LEONARDO SANTA CRUZ PORDEUS

Recife, 05/08/2026 14:21:19

Emol: 5,21 TSNR R\$ 1,16 FERC R\$ 0,58 FERM R\$ 0,06
FUNSEG R\$ 0,12 ISS R\$ 0,29

JOSE MARCOS LIMA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Selo (s): 0077719.AQR04202601.05234

Cartório FÁBIO LOURENÇO

7º Tabelionato de Notas do Recife

Rua Antônio Luma do Monte, nº 128 - Boa Viagem - Recife - PE - Cep 51020-35
Tel.: PABX (81) 3224-3000 E-mail: cartorio@cartorioloureiro.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA firma(s) de: [0491423] -- ANDRE LUIZ LIRA DE CARVALHO

Recife, 11/08/2026 10:12:18

Emol: 5,21 TSNR R\$ 1,16 FERC R\$ 0,58 FERM R\$ 0,06
FUNSEG R\$ 0,12 ISS R\$ 0,29

JOSE MARCOS LIMA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Selo (s): 0077719.FGI05202601.00733